



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº. 50.777/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0128/2019– TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA R & R
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI**

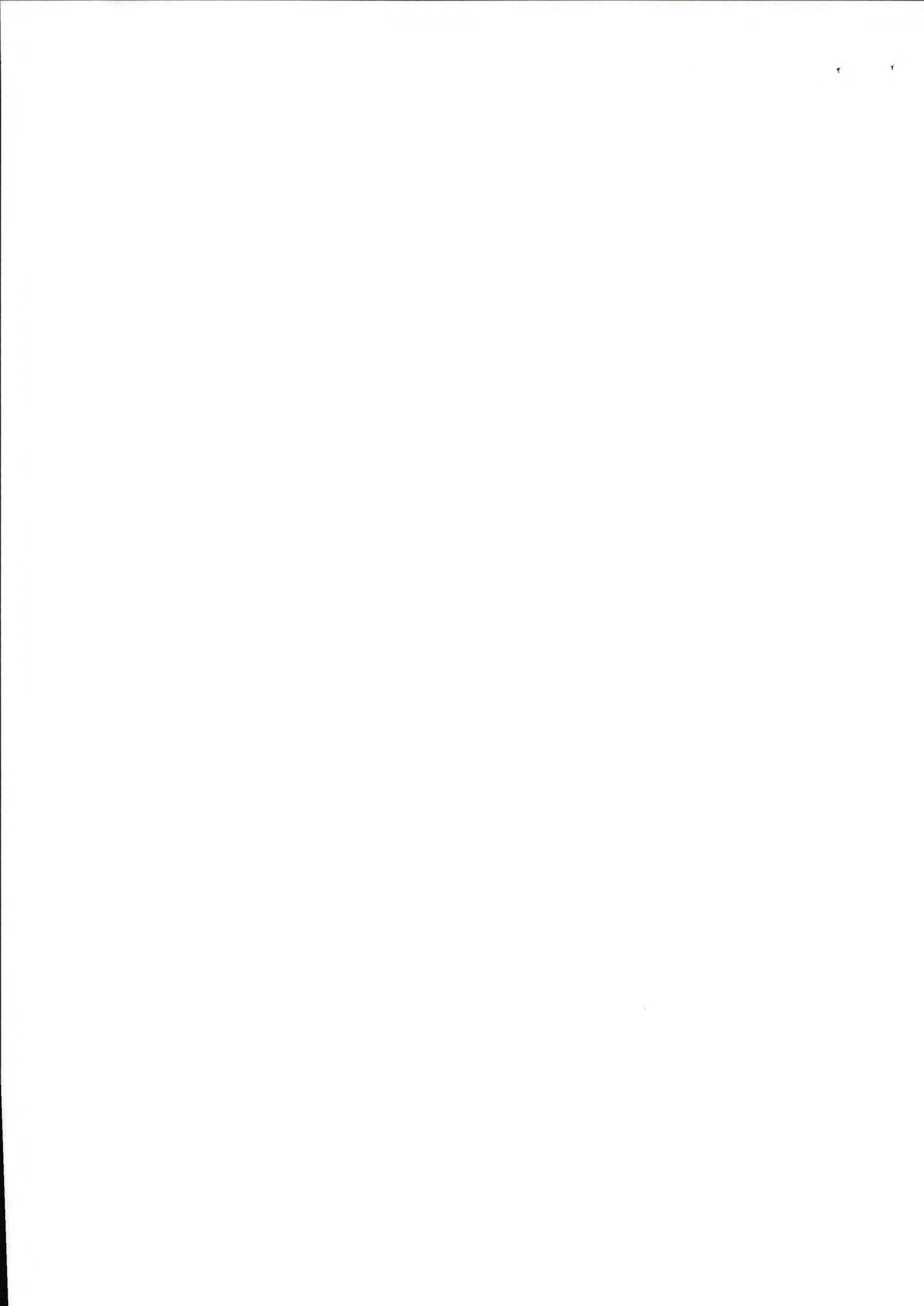
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA R & R EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI**, CNPJ n.º 10.806.106/0001-30, com sede na Quadra CLN 209, Bloco C, Número 59, Sala 206, Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.854-530, e-mail: vendas@rreletronicos.com.br, fones: (61) 2526 7262/ (61) 98578 9971, representada por **ROBSON RIBEIRO AMORIM**, portador do RG n.º 177.373.3 SSP/DF e do CPF n.º 863.274.371-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 50.777/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2019-SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, vídeo e foto para atender demanda da Assessoria de Comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2019 e da Ata de Registro de Preços nº 89/2019.

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Filmadora Massa: Aprox. 900 g (1 lb 15 oz) (corpo) / Aprox. 1400 g (3 lb 1 oz) (com proteção da lente, conjunto de comandos XLR, porta-ocular e bateria) / Dimensões: (L x A x P)*1 120,7 x 103,5 x 274,3 mm (4	5	R\$ 12.736,68	R\$ 63.683,40





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7/8 x 4 1/8 x 10 7/8 polegadas) (Com acessórios (proteção da lente, porta-ocular grande), exceto alça flexível e incluindo peças de projeção) 130,3 x 180,9 x 287 mm (5 1/4 x 7 1/8 x 11 3/8 polegadas) (Com acessórios (proteção da lente, porta-ocular grande, conjunto de comandos XLR) , exceto alça flexível e incluindo peças de projeção) MARCA/FABRICANTE: SONY HXR-NX80			
VALOR TOTAL R\$ 63.683,40 (Sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 63.683,40 (Sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE000675/FERJ/MA**, emitida em 09/08/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os equipamentos adquiridos por meio deste Contrato deverão ser entregues, de uma única vez, na Assessoria de Comunicação da Presidência, localizada na sede do Poder Judiciário, Av. Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís, Maranhão, ou em qualquer endereço que esta venha a se instalar em momento posterior à assinatura do contrato.

5.2. O objeto deverá ser entregue em dias úteis, compreendendo o horário da 08h às 17h, respeitando-se sempre o expediente forense, quando da ocorrência de ponto facultativo.

5.3. O prazo máximo para a entrega dos equipamentos será de 15(quinze) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato.

5.4. A entrega será feita para servidor lotado na Assessoria de Comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça, preferencialmente sob a supervisão da chefia.

5.5. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar “comprovante de entrega”, em duas vias, no qual deverão constar os seguintes campos: nome completo e legível, data, horário, matrícula e assinatura, que deverão ser preenchidos pelo recebedor no ato da entrega.

5.5.1. Uma cópia do “comprovante de entrega” deverá ficar na referida Assessoria e a outra de posse da CONTRATADA.

5.6. Todos os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de uma cópia da nota fiscal, que deverá permanecer de posse da Assessoria de Comunicação.

5.7. A embalagem deverá apresentar perfeitas condições de armazenamento, não podendo estar, em cada caso específico, amassada, arranhada, apresentando sinal de umidade ou mofo, assim como qualquer condição anômala que possa interferir no estágio físico e no perfeito funcionamento dos equipamentos, sob pena do não recebimento dos mesmos.

5.8. O recebimento dos equipamentos ficará condicionado ao disposto no art. 73, II, “a” e “b” da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo.

Art.73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

b) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

5.8.1. O disposto nas alíneas “a” e “b” pode concorrer simultaneamente, desde que conferidos todos os itens e aferidas e aprovadas todas as especificações;

5.8.2. Caso não seja possível a conferência toda a conferência no ato da entrega, o prazo para o recebimento definitivo será de 30 dias, contados a partir do recebimento provisório;

5.8.3. Caso não haja qualquer comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no lapso de 30 dias a partir do recebimento provisório, referente a erro de especificação ou constatação de objeto incompleto, o recebimento definitivo será tácito.

5.9. Constatado fornecimento incompleto, a CONTRATADA será notificada em um prazo de 05(cinco) dias úteis para complementar o material;

5.9.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, o material faltante deverá ser completado em um prazo máximo de 10(dez) dias úteis após recebida a notificação, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções cabíveis.

5.10. Em caso de fornecimento de equipamento(s) diferente(s) do especificado a Assessoria de Comunicação da Presidência se reservará no direito de receber apenas os que atenderem às especificações;

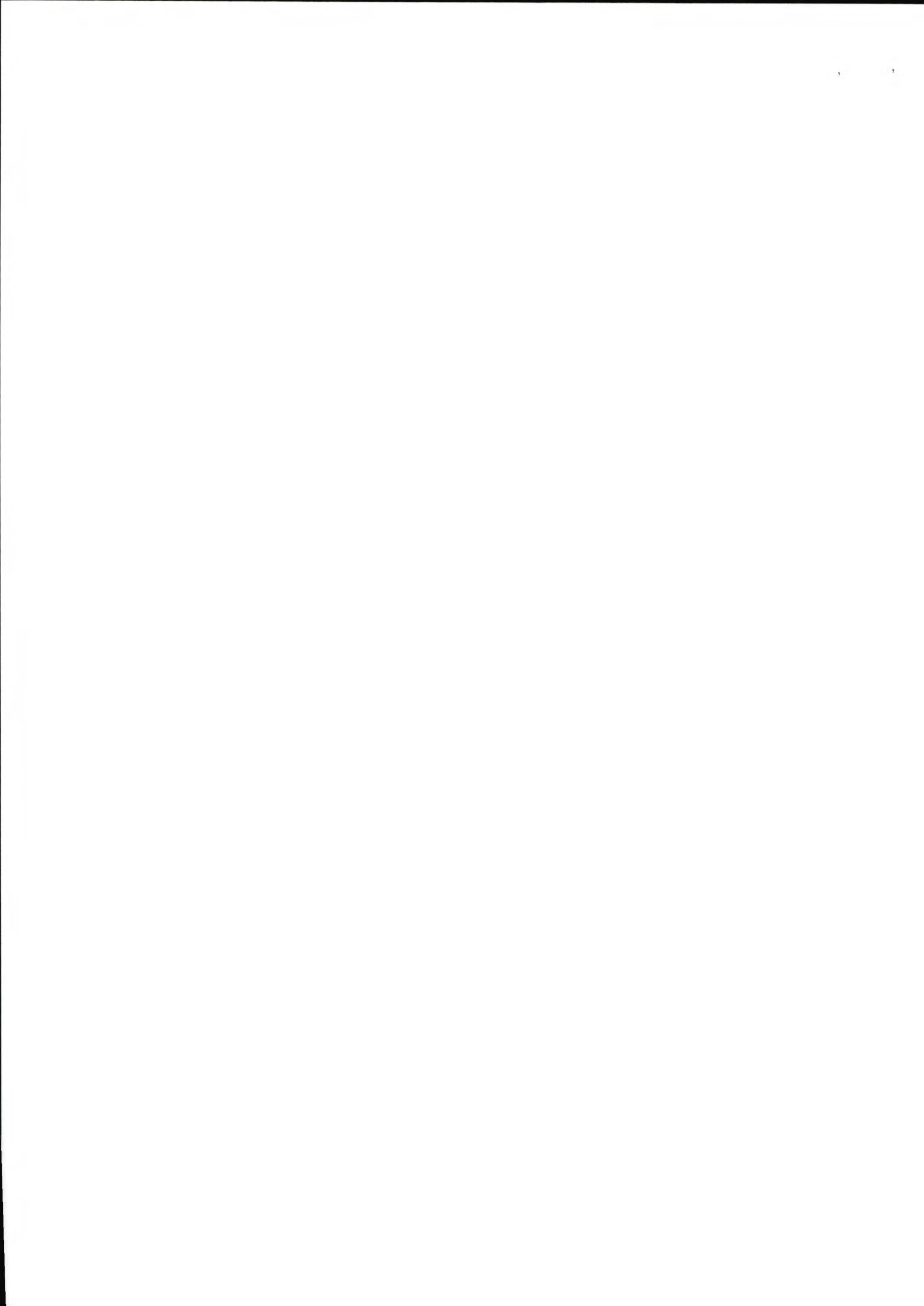
5.10.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, a CONTRATADA será notificada no ato da entrega, por meio de seu representante, para substituir os equipamentos recusados em um prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções cabíveis.

5.11. Constatado, após o recebimento, mas ainda dentro do período para o recebimento definitivo – 30 dias - o equipamento com especificação diferente do exposto neste Contrato, ou ainda a incompatibilidade de manuais ou acessórios, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para substituir o mesmo, tendo esta última um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a troca.

5.12. O CONTRATANTE, por meio de sua Assessoria de Comunicação, poderá recusar no todo ou em parte equipamentos com embalagens violadas, bem como emitirá à CONTRATADA as comunicações para sanar possíveis entraves na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. As garantias dos equipamentos fornecidos deverão ser de pelo menos 12(doze) meses, que será contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos no local indicado, conforme legislação vigente, também disposto na cláusula quinta.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 7.2. Comunicar-se à CONTRATADA toda e qualquer situação que fuja ao fiel cumprimento deste Contrato pela mesma, dando, sempre que, possível, orientações para sanar quaisquer vícios.
- 7.3. Emitir notificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do fato, sobre ocorrência de irregularidades na execução do estabelecido no contrato, convocando a CONTRATADA para sanar tais irregularidades.
- 7.4. Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca do atendimento ou não das especificações estabelecidas neste Contrato.
- 7.5. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 7.6. Prestar, por meio da Assessoria de Comunicação da Presidência, esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATADA no sentido de contribuir com a mesma para plena execução do objeto.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo envio do equipamento à assistência técnica, quando da necessidade de reparos, mesmo quando esta for sediada em outra cidade.
- 7.8. Atestar nota fiscal/fatura mensal em concordância com o fornecimento dos equipamentos e as condições estabelecidas no contrato, a fim de que seja efetuado o devido pagamento pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Respeitar os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Contrato.
- 8.2. Entregar os equipamentos acondicionados em embalagens originais, devidamente identificadas e lacradas.
- 8.3. Fazer acompanhar o respectivo manual do usuário dos equipamentos com uma versão em português.
- 8.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos nos procedimentos de transporte, guarda e entrega.
- 8.5. Comunicar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) hora de antecedência, a ocorrência de casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido neste Contrato, no tocante à entrega dos equipamentos.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte e guarda dos equipamentos antes de sua entrega no local indicado.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

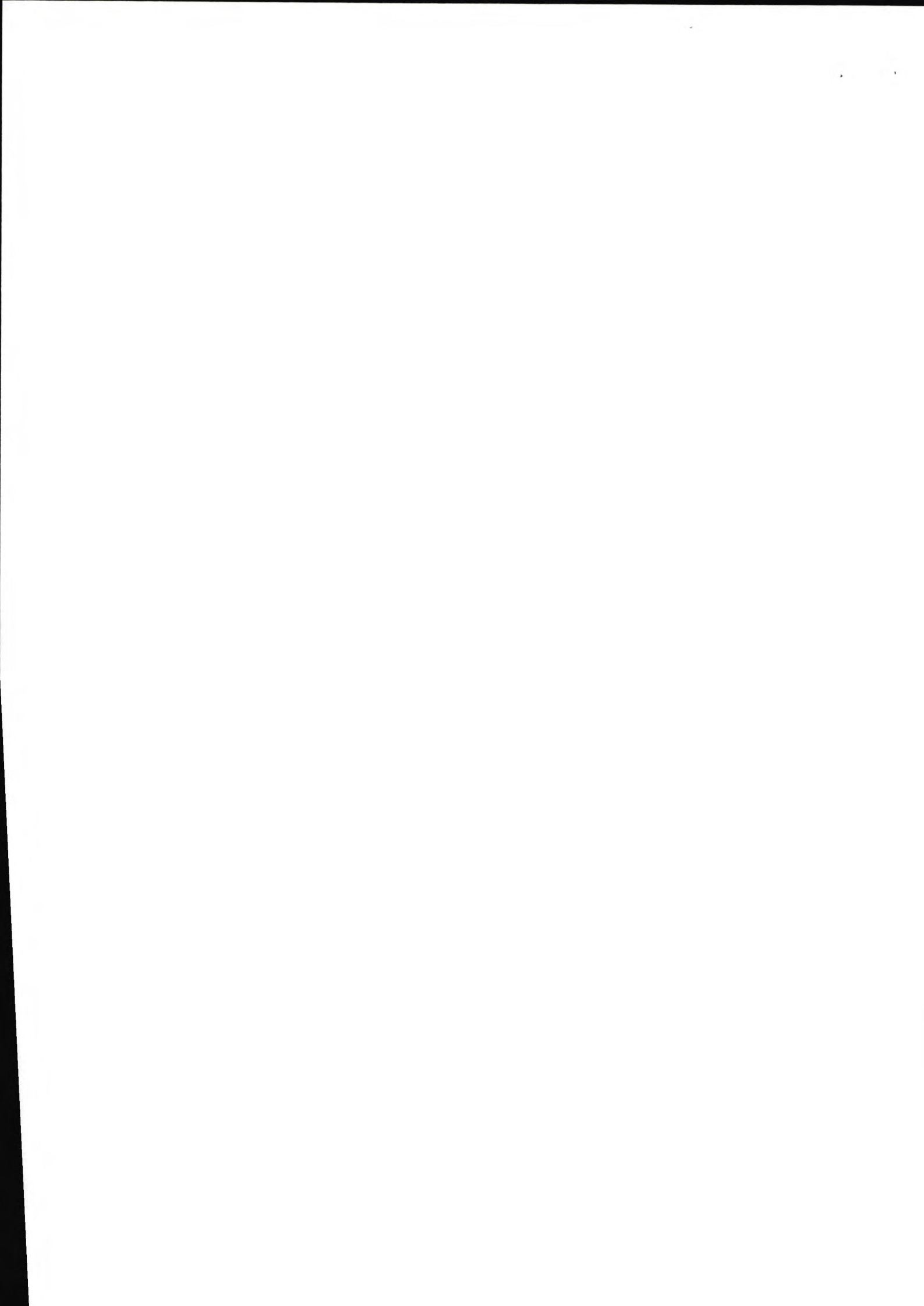
- 8.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, em observância à legislação vigente.
- 8.8. Prestar esclarecimentos técnicos à Assessoria de Comunicação da Presidência no que ao objeto do contrato, sempre que solicitada.
- 8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, bem como outros encargos taxas e impostos decorrentes da execução do contrato.
- 8.10. Apresentar ao Gestor do Contrato, inclusive para fins de liberação do pagamento, notas fiscais de todos os equipamentos, devendo as mesmas serem faturadas contra o Tribunal de Justiça do Maranhão.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por dolo ou culpa sua ou de qualquer de seus empregados e pressupostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei.
- 8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do Gestor do Contrato, ouvida a Assessoria de Comunicação da Presidência.
- 8.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária mediante depósito na conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a aquisição dos equipamentos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/ Fatura mensal, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida a atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Adjudicatária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

9.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.7. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, após a entrega dos equipamentos, Nota Fiscal ou Fatura mensal da própria empresa, em duas vias, no mínimo.

CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização do contrato, no tocante ao seu integral cumprimento, ficará a cargo da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão, na pessoa do Assessor-chefe de Comunicação, **Antônio Carlos de Oliveira, matrícula 158113**, e sua respectiva substituta a servidora **Irma Hellen Ribeiro de Souza Cabral, Analista Judiciário, matrícula 114884**.

11.3. A gestão do referido contrato será realizada conforme disposto no Art. 3º, §3º da Resolução GP nº 21/2018.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o CONTRATANTE à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.2. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às obrigações;

12.3. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/ 93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

a) Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

b) Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

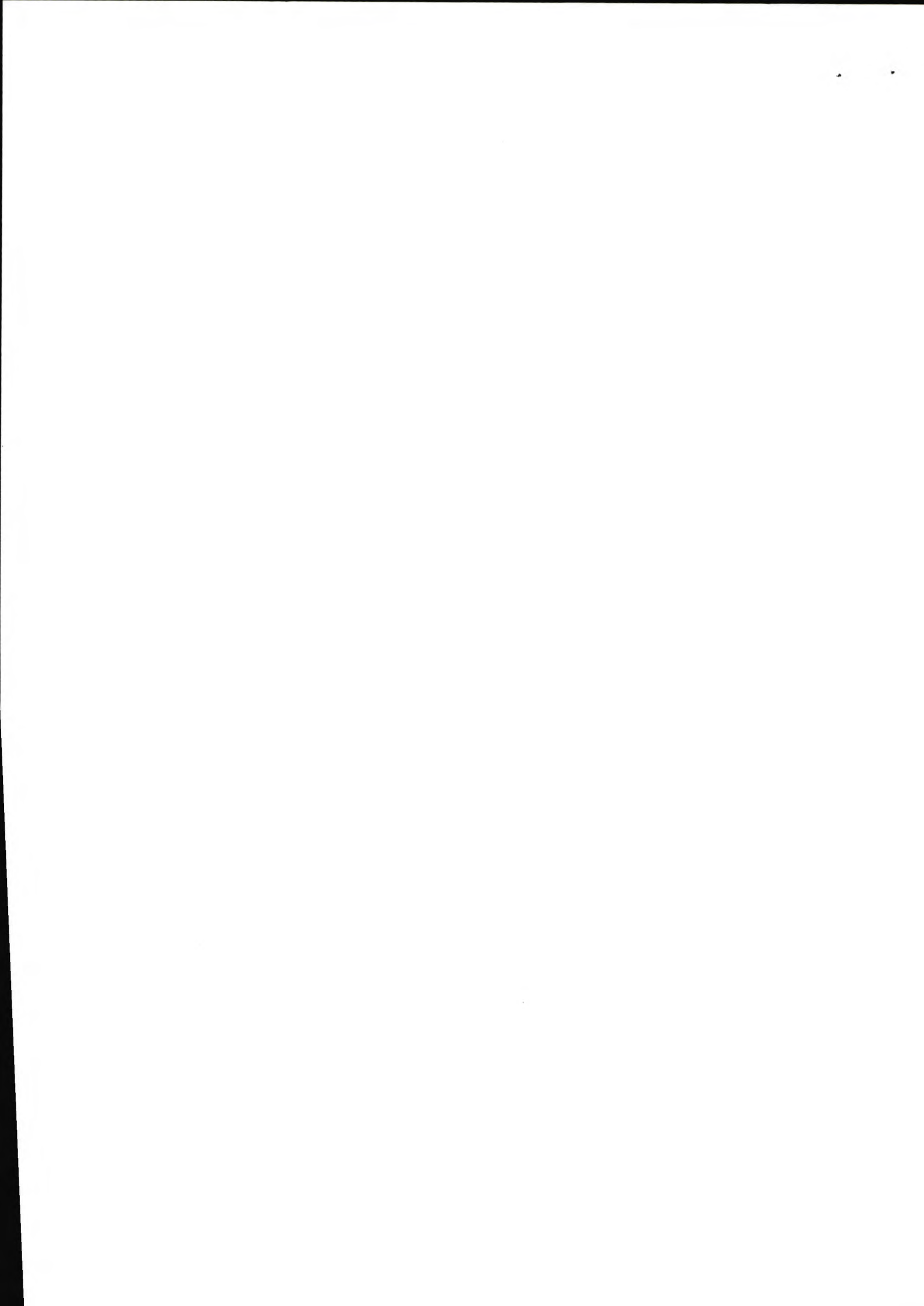
CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 26 de agosto de 2019.


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


ROBSON RIBEIRO AMORIM

Representante Legal da Empresa





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5972019
(relativo ao Processo 507772018)
Código de validação: 8ABA472BD7

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0128/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50.777/2018; BASE LEGAL: LEI N.º 10520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA R & R EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER DEMANDA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R\$ 63.683,40 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ROBSON RIBEIRO AMORIM - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/08/2019 10:06 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

159/2019	28/08/2019 às 11:09	29/08/2019
----------	---------------------	------------

